



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.877, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a criação de programas para disponibilizar cursos voltados a cuidadores e responsáveis legais de educandos com deficiência ou doenças raras.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-844/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a criação de programas para disponibilizar cursos voltados a cuidadores e responsáveis legais de educandos com deficiência ou doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

X - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, programas para a oferta de cursos aos genitores, cuidadores ou responsáveis legais de educandos com deficiência ou doenças raras, de preferência mediante recursos e tecnologias de educação a distância, para que possam ampliar seus conhecimentos, de modo a ajudá-los a maximizar seu desenvolvimento acadêmico e social.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como objetivo principal propiciar que mães e pais de crianças com doenças raras ou com deficiência a oferta de cursos aos genitores, responsáveis legais e até mesmo aos cuidadores seja ampliada, de modo que eles estejam mais capacitados a cuidar de si



mesmos, de seus filhos e prepará-los para os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Entendemos que compete ao poder público, em especial à União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fomentar programas com vistas a criar um ambiente virtuoso de aprendizagem – educandos, mães, pais, responsáveis legais, cuidadores – para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, de modo a assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Não há dúvidas de que proposta aqui apresentada irá contribuir para impulsionar a inclusão em todo o país. Com a certeza de que este é um objetivo compartilhado com os nobres colegas, conto com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO